

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.685, DE 2012**

Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

**Autores:** Deputado PAULO TEIXEIRA e outros

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **1. Complementação de voto.**

Em razão dos debates realizados nesta douta comissão a respeito do presente projeto, passamos a apresentar voto distinto ao anteriormente apresentado, sobretudo após diálogo com o Deputado Marcos Rogério.

A ideia da presente complementação de voto pretende apresentar duas novas subemendas, além da subemenda originalmente apresentada, para melhor coadunar o texto do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (CAPADR) com o texto constitucional.

Dessa maneira, serão modificadas as redações previstas no Art. 3º, IX e Art. 6º, VI. do substitutivo com a finalidade de adequar estes dispositivos com os termos insculpidos na Constituição Federal, modo especial o Art. 1º, III, e o Art. 5º da Constituição Federal.

Pelas precedentes razões, portanto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.685, de 2012, das duas Emendas da CFT e do Substitutivo da CAPADR com as subemendas que seguem em anexo.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 4.685, DE 2012**

Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

**SUBEMENDA Nº 1**

O art. 3º, IX, do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....  
IX - respeito às diferenças, à dignidade da pessoa humana e promoção da equidade, direitos e garantias fundamentais;”

Sala da Comissão, em        de        de 2017;

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 4.685, DE 2012**

Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

**SUBEMENDA Nº 3**

O art. 6º, VI, do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....  
VI - contribuir para a equidade, a garantia da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, propiciando condições concretas de participação social”

Sala da Comissão, em      de      de 2017;

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 4.685, DE 2012**

Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

**SUBEMENDA Nº 3**

O art. 8º, caput e parágrafo único, do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O órgão competente da União instituirá Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários, com a finalidade de dar reconhecimento público aos Empreendimentos Econômicos Solidários para o acesso às políticas públicas nacionais de economia solidária e demais políticas, programas públicos de financiamento, compras governamentais, comercialização de produtos e serviços e demais ações e políticas públicas a elas dirigidas.

Parágrafo único. Os grupos informais qualificados como de economia solidária nos termos desta lei e cadastrados no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários, serão incentivados a buscar gradativamente a sua regularização jurídica para se inserirem plenamente no regime legal associativo e nas determinações desta lei.”

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora